ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

INDICAÇÃO 487 /2022.

INDICO AO PODER EXECUTIVO QUE REGULAMENTE O PROJETO DE LEI EM ANEXO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS QUE UTILIZAM SENHAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO A COLOCAREM AVISO SONORO, COM FINS DE ATENDER AS PESSOAS CEGAS OU COM BAIXA VISÃO.

AUTOR: LÉO MÁRCIO.

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (as),

INDICO, com base nos artigos 199 a 201 do Regimento Interno desta Casa, bem como artigo 44, inciso II, da Lei Orgânica deste Município, ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, que regulamente o projeto de lei em anexo, com fins de obrigar os estabelecimentos.

Assim sendo, após cumprido o devido rito regimental desta respeitável Casa de Leis, solicito o encaminhamento desta indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, com cópias para o Ilmo. Senhor Secretário de Educação JOSÉ LEAL NUNES, para que a referida matéria seja tratada nos ditames da lei e da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, trago hoje, perante vossas excelências, uma medida de inclusão e de solução para os munícipes cegos ou com baixa visão.

Recentemente, fui procurado no gabinete pelo Sr. Edivaldo, um dos representantes da Associação dos Deficientes Visuais de Parauapebas. Na oportunidade, o referido nos pediu a apresentação de uma proposição com fins de obrigar os órgãos públicos que utilizam senhas de atendimento a disponibilizarem aviso sonoro, para atender com eficácia as pessoas cegas ou que tenham baixa visão.

Senhores, temos que reconhecer a realidade: as pessoas com deficiência visual enfrentam diversos problemas ligados à falta de acessibilidade em órgãos púbicos ou instituições privadas, seja no que tange à falta de rampa, seja no aspecto de pegarem senhas que não são chamadas por mecanismo de áudio. Esse fato faz com que seja necessário que tais munícipes fiquem perguntando ao outro sobre a senha que foi chamada.

Esse projeto que indico para ser regulamentado pelo Executivo tem claros objetivos de acessibilidade, gerando segurança e **autonomia** aos nossos cidadãos cegos ou de baixa visão.

O Poder Público de Parauapebas, ao regulamentar **e aplicar** tais medidas, estará mostrando que se preocupa, que zela, que cuida, que atende e que garante os direitos das pessoas com deficiência.

Vivemos em coletividade. Todos temos direitos e obrigações. Por isso, cabe a todos nós, seja no Legislativo, seja no executivo, ou na sociedade civil, garantir o completo meio de acesso às pessoas com deficiência.

É de suma importância que sejam implantadas medidas que compensem as limitações ou impossibilidades a que estão sujeitos, seja de fato ou de direito.

Ante o exposto, diante da importância do tema aqui tratado, INDICO ao Poder Executivo a referida demanda. Assim, CONCLAMO aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta indicação.

Câmara Municipal de Parauapebas (PA), 07 de novembro de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Vereador/Pros

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

ANTEPROJETO DE LEI N.º ____/2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, QUE UTILIZAM SENHAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, A DISPONIBILIZAREM AVISO SONORO PARA PESSOAS CEGAS OU BAIXA VISÃO.

AUTOR: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Art. 1º Os estabelecimentos públicos ou privados, no âmbito do Município de Parauapebas, que utilizam senhas de atendimento ao público, ficam obrigados a fazer uso de aviso sonoro para atender devidamente pessoas com deficiência visual.

Art. 2º É obrigatória a disponibilização de avisos sonoros informando a senha numérica ou eletrônica para, assim, propiciar a inclusão das pessoas com deficiência visual, sejam elas cegas ou com baixa visão.

Art. 3º O aviso sonoro deverá necessariamente estar presente em todos os setores dos espaços públicos e privados, não se limitando apenas aos caixas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará na penalidade de multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada em caso de reincidência, atualizada, anualmente, por índice adotado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados de que trata esta Lei terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, para se adequarem às novas regras e exigências.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2022.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Câmara Municipal de Parauapebas/PA.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Vereador/ PROS